



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. 01/1
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866, de 27 de março de 1.981.

(autoriza o Executivo a contribuir com a ali-
quota de 4% ao Instituto de Administração
Financeira da Previdência e Assistência So-
cial e dá outras providências)

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o projeto nº 01/81 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a contribuir com a alíquota de 4% (quatro por cento) so-
bre o total da folha de pagamento dos inativos municipais ao
I.A.P.A.S., a partir de 1º de fevereiro de 1.981.

artigo 2º - Os inativos da Municipalidade, deverão =
contribuir também com a mesma alíquota do artigo anterior, me-
diante desconto na folha de pagamento, para o que fica autori-
zada a Seção competente a reter os valores correspondentes e
recolher mensalmente juntamente com as demais contribuições,
ao I.A.P.A.S.

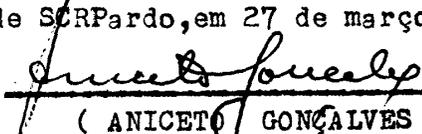
artigo 3º - A presente contribuição visa cobrir a =
assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica =
aos inativos municipais e seus dependentes prestada pelo INAM
PS. aos seus segurados (Instituto Nacional de Assistência Mé-
dica e Previdência Social).

parágrafo único - Os demais benefícios previstos no Es-
tatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 590, de 08
de novembro de 1.973), continuarão mantidos pela Prefeitura.

artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de =
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

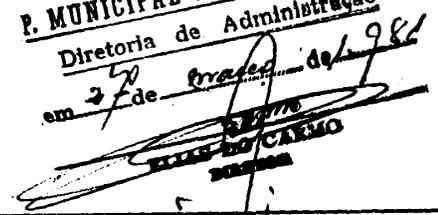
Registre-se e publique-se

P. Municipal de SCR Pardo, em 27 de março de 1.981.


(ANICETO GONÇALVES)

registrada e publicada nesta
Diretoria de Administração
nesta mesma data.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração

em 27 de março de 1981

ELIAS DO CARMO